



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.268 DE 23 DE JUNHO DE 1.983

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICIPIO DE PALMITAL, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades dos problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo, que será nomeado pelo Prefeito Municipal, através de portaria.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - Promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal e outras entidades - públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido por pessoa ligada ao setor de assistência social e indicada pelo Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do se



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont.tei nº 1.268- fls.2.

senhor Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) - O Juiz de Direito da Comarca, ou sua esposa ou pessoa por ele indicada;
- b) - O Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) - dois representantes de entidades religiosas;
- d) - dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviços do Município;
- e) - um representante de órgão de serviço social do Município;
- f) - um representante dos empregadores;
- g) - um representante dos empregados;
- h) - um representante dos movimentos comunitários
- i) - representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas financeiras e orçamentárias para gestão do fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este, para as funções de Tesoureiro.

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. Lei n. 1.268- fls.3

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Cr -- 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - Contribuições, donativos e legados de pessoas-- físicas ou jurídicas de direito privado;

II - Auxílios, subvenções ou contribuições;

III - Outras vinculações de receitas municipais;

IV - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser -- destinadas.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados deve-- rão ser contabilizados como receita orçamentárias municipal e a ele alocadas através de dotações consignadas na Lei Orçamen-- tária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às -- normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmen-- te um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês -- anterior.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a abri-- um crédito Tributário especial de Cr. 1.000.000,00 (um milhão de-- cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fun-- do, ao elemento de despesa- 3132 "Outros Serviços e Encargos".

Parágrafo único - O crédito autorizado no artigo ante-- rior será coberto com ex cesso de arrecadação que se verifica-- rá no exercício.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua -- publicação, drevogadas as disposições em contrário.

h.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. Lei n. 1.268 - fls.s -4-

Prefeitura Municipal de Palmital, 23 de junho de
1.983.

ALBINO RAINHO

Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 23 de junho de 1983.

SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO